



PROCESSO N.º 2243/10

PROTOCOLO N.º 10.178.164-0

PARECER CEE/CEB N.º 425/11

APROVADO EM 26/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL LEOPOLDO MERCER - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4715/10 - GS/SEED, de 11 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 23 de setembro de 2009, no NRE de Telêmaco Borba, da Escola Municipal Leopoldo Mercer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Telêmaco Borba, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 02 e 157).

A Resolução Secretarial n.º 5410/06, de 24 de novembro de 2006, com base no Parecer n.º 463/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 06).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2243/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 23).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I	
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL LEOPOLDO MERCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL	
MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA	NRE: TELÊMACO BORBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010	FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS	
CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL – EJA FASE I	
TURNO: DIURNO E NOTURNO	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1200 Horas ETAPA ÚNICA (Registro Manual no Sistema)
LÍNGUA PORTUGUESA (Arte e Educação Física)	
MATEMÁTICA (e suas tecnologias)	
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (Ciências, História, Geografia, História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, Geografia, História do Paraná e Ensino Religioso)	
CARGA HORARIA TOTAL	
	1200 HORAS



PROCESSO N.º 2243/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 50 a 69,

5 - Às folhas 70 a 71 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 72 a 73 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Rosilene de Jesus Pedroso	Coordenadora do Curso	Pedagogia, Especialização em Alfabetização e Mestre em Educação
Lucilene de Almeida Silva	Docente	Magistério

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 20 a 21, 130 a 131 e 143.

Às folhas 153 do processo consta uma Declaração do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, comprometendo-se em sanar as ressalvas levantadas no relatório do Corpo de Bombeiros.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 207/07 do NRE de Telêmaco Borba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 145 a 155).



PROCESSO N.º 2243/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2863/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Leopoldo Mercer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Telêmaco Borba, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 26 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB